



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

---

**PARECER n. 00020/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.010091/2023-67**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL**

- I. Minuta de Portaria que disciplina os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais, arquivamento dos pedidos e extinção das patentes, bem como a restauração de pedido de patentes e de patentes.
- II. Conteúdo normativo semelhante à Resolução INPI PR n.º 113, de 15 de outubro de 2013.
- III. Alterações com teor benéfico aos usuários.
- III. Ausência de óbice legal à aprovação da minuta.

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo submetido à PFE/INPI para exame jurídico da minuta de Portaria (0884100) que disciplina os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais, arquivamento dos pedidos e extinção das patentes, bem como a restauração de pedido de patentes e de patentes.
2. Na NOTA TÉCNICA/SEI Nº 2/2023/ INPI /SEPAN /CADPAT /DIRPA /PR (0884107), a Dirpa pontua que a "evolução dos procedimentos, diretrizes, sistemas e normas, dentro do fluxo do processo de concessão de patentes, nos últimos 10 anos, deu origem à necessidade de alteração do texto legal hoje vigente quanto à normatização dos procedimentos de controle dos pagamentos de anuidade".
3. O conteúdo do Ato Normativo guarda semelhança com a Resolução INPI PR n.º 113, de 15 de outubro de 2013. Em destaque, tem-se um quadro comparativo ( 0884106) entre a minuta ora sob análise e a citada resolução ainda vigente .
4. É o relatório.

## **II. MÉRITO**

5. A presente análise focará nas alterações substanciais trazidas na minuta de portaria em contraste com o atual disciplinamento que é regido pela Resolução INPI PR n.º 113, de 15 de outubro de 2013.
6. Na Nota Técnica 02/2023 (0884107), informa-se que as alterações normativas se dividiriam basicamente em dois aspectos, a melhoria técnica formal e o aprimoramento normativo quanto aos atos usuários para pagamento das anuidades e manutenção de seu privilégio.

7. De acordo com a citada Nota Técnica, as melhorias formais englobariam os seguintes pontos:

- I - introdução de novas divisões do texto normativo atual;
- II - reorganização e renumeração de artigos;
- III - aprimoramento de termos e da linguagem utilizada;
- IV - homogeneização terminológica do texto;
- V - supressão de dispositivos obsoletos ou que tenham sido revogados de forma tácita ou explícita.

8. Em relação aos pontos acima destacados, não há muito que se comentar, sendo sempre recomendado a simplificação de termos, homogeneização e as eventuais supressões de dispositivos obsoletos ou revogados.

9. Sobre o aprimoramento normativo quanto aos atos dos usuários para pagamento das anuidades e manutenção de seu privilégio, é ressaltado na citada nota técnica o aumento da regulação para abarcar pontos que a atual resolução de anuidades não contempla.

10. Um primeiro ponto de regulamentação da nova norma é a previsão da possibilidade de pagamento antecipado de 1 (uma) anuidade de um pedido de patente ou patente. Na minuta da Portaria (art. 9º), é estabelecida a referida possibilidade de antecipação desde que realizada período temporal de até **3 meses** antes do início do prazo ordinário da anuidade.

11. O período temporal elegido, de até 3 meses antes do início do prazo ordinário da anuidade, para o pagamento antecipado é justificado pela área técnica para não haver interseção com o prazo extraordinário, e porque, estatisticamente, a maior incidência de pagamentos antecipados ocorre no citado íterim.

12. Outra condição para o pagamento antecipado é que a anuidade anterior esteja regular. "Como "anuidade regular" entende-se a retribuição anual que está corretamente quitada de acordo com a tabela de retribuição vigente e demais condições normativas" (**0884107**).

13. Eis, portanto, a justificativa técnica (**0884107**) para a regulamentação de matéria que a própria LPI, art. 84, §1º, especificamente delegou ao INPI.

14. Outro ponto relevante e inovador é o aproveitamento dos atos do usuário. Com respaldo no art. 220 da LPI e na Portaria 302/2020, previu-se a possibilidade de serem aproveitados os pagamentos realizados em resposta às publicações de arquivamento do pedido ou extinção da patente, por falta de pagamento de anuidade, caso tenham sido efetuados com valores menores do que o devido.

15. Assim, na nova previsão normativa (arts. 11 e 12), em havendo pagamento a menor da taxa de restauração e da anuidade em débito, ambas dentro do prazo legal, em resposta à notificação do arquivamento do pedido de patente ou extinção da patente, cabe ao INPI abrir uma exigência de complementação dos valores devidos.

16. Tal previsão, em nosso sentir, é salutar para o ambiente de negócios, para os cidadãos usuários dos serviços do INPI e ainda atende os desideratos das normas de aproveitamento dos atos das partes. Por todas essas razões, entende-se que a previsão do citado procedimento está alinhada com as melhores práticas e os princípios jurídicos de eficiência.

17. Destarte, por tudo quanto visto, resta examinada a minuta de Portaria que disciplina os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais, arquivamento dos pedidos e extinção das patentes, bem como a restauração de pedido de patentes e de patentes, não se vislumbrando, outrossim, qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação e publicação.

### III. CONCLUSÃO

18. Conclui-se inexistir óbice jurídico à aprovação e publicação da minuta de portaria (0884100).

À consideração superior.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402010091202367 e da chave de acesso fdebc80e



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331052885 e chave de acesso fdebc80e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-11-2023 17:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---